



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 2471, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2023 é fixado em R\$ 121,00 (cento e vinte um reais).

Parágrafo único. O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

Art. 2º O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2023, poderá ser pago entre janeiro e fevereiro em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto ou 5% (cinco por cento) em segunda cota única, na rede bancária.

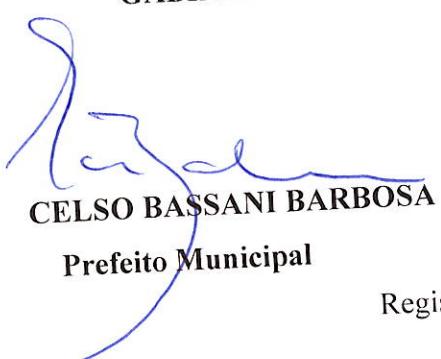
Art. 3º Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira até o mês de março/2023.

Art. 4º O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2023.

Art. 5º Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de novembro de 2022.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal


CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.